



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 903, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Aprova a Consulta Prévia da Empresa RIO ALTO STL XX GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA, que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia no município de Santa Luzia - PB, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, pelo artigo 6º, caput, incisos II, III e XV, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, e pelo artigo 8º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 7.838, de 09 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 513ª Reunião, ocorrida em 18 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 59336.000587/2024-93;

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa RIO ALTO STL XX GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA, CNPJ 40.656.808/0001-46, que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia no município de Santa Luzia - PB, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento nº 0013/2024;

Art. 2º Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o § 11 do art. 18 do Regulamento do FDNE;

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

Superintendente

HEITOR RODRIGO PEREIRA FREIRE

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por Alvaro Silva Ribeiro, Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas, em 22/04/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

ALVARO SILVA RIBEIRO
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas



Documento assinado eletronicamente por Heitor Rodrigo Pereira Freire, Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, em 22/04/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

JOSE LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO

Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por Danilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente, em 22/04/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por José Lindoso de Albuquerque Filho, Diretor de Administração, em 29/04/2024, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0645962 e o código CRC 596A6C0A.